



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 130 -GP/2022

Em, 07 de novembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

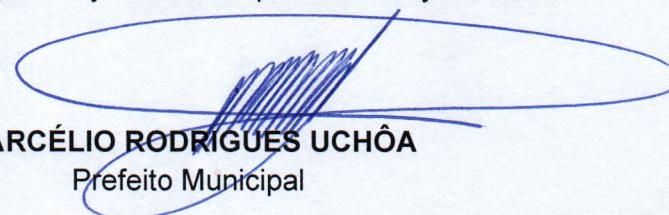
Senhor Presidente,

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 14/11/2022 às 17:00 hrs.
Assinatura

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.790.234,61** (um milhão, setecentos e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED para **construção de 03 (três) salas de aula, 01 (uma) quadra e 01 (um) refeitório na: EMEIF Marechal Cândido Rondon**, com as despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares através do Convênio nº **512/PGE-2022**.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 130-GP/2022

Em, 07 de novembro de 2022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.790.234,61 (um milhão, setecentos e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, firmada através do Convênio nº 512/PGE-2022.

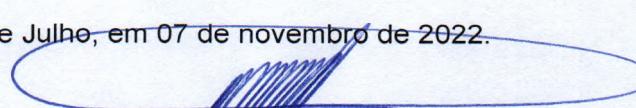
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610017.1382	Construção sala de aula, quadra e refeitório – CV - 512/PGE/2022	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.790.234,61
TOTAL	1.790.234,61	

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 07 de novembro de 2022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal